

REPUBLICADO SEM DEVOLUÇÃO DE PRAZO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO
CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO ITESP n.º 02/2023

PROCESSO ITESP n.º ITESP-PRC-2022/00803

OFERTA DE COMPRA N° 171201170472023OC00004

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09/02/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/02/2023 – as 10h00min

O(A) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE S. PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"**, por intermédio do(a) Senhor(a) **MICHEL CRUZ**, RG nº **28.696.878 SSP/SP** e CPF nº **282.816.388-18**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 – Bela Vista – São Paulo/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DA FUNDAÇÃO ITESP**, sob o regime de **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços de seguro total para a frota da Fundação ITESP**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame **empresas seguradoras na forma de Sociedade Anônima** que estejam registradas no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33,

incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreeajustável.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em plena validade.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais) e incidirá sobre o valor total.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.7. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.2.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.2.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.2.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na

própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração

pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Portaria Itesp nº 03/2011**;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

Michel Cruz
Diretor Adjunto de Administração e Finanças
Subscriber do edital

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. I - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de seguro compreensivo para os **153 Veículos Oficiais** pertencentes ao Quadro de Frota da Fundação ITESP, para uso nas unidades.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

O seguro a ser contratado deverá atender a estas "Condições Gerais do Seguro", abrangendo, em relação a todos os veículos, as modalidades "compreensiva – (colisão, incêndio, vidros, alagamentos e roubo/furto), "Responsabilidade Civil Facultativa".

A seguradora deverá emitir uma única apólice por meio eletrônico com **vigência para 15 meses** sem custo para a contratante, cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina determinada pelo CONTRATANTE ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro

– Danos Materiais", "Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Pessoais", "Acidente Pessoal por Passageiro – APP" e "Assistência 24 horas", como segue:

- a) Cobertura compreensiva: colisão (com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos da própria Fundação e capotamento), incêndio, roubo e furto, incêndio e explosão, ainda resultantes de atos praticados de forma isolada e eventual de terceiros, 100% tabela IPC – FIPE, na data de abertura do sinistro;
- b) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, granizo, furacão ou terremotos;
- c) Cobertura para responsabilidade civil facultativa – danos materiais R\$ R\$ 150.000,00 e danos corporais R\$ 150.000,00;
- d) Cobertura especial: reparo de vidros, retrovisores, faróis e lanternas com isenção de pagamento de franquia;

- e) Assistência 24 horas, guincho sem limite de quilometragem e número de chamadas por veículo, para atendimento em todo território nacional, inclusive no perímetro urbano da capital, com reboque disponível;
- f) Deverá ser considerada a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua recuperação exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo;
- g) Possuir Concessionárias e oficinas credenciadas para reparos nas Cidades que existem escritórios Regionais da CONTRATANTE (São Paulo, Presidente Prudente, Andradina, Promissão, Araraquara, Sorocaba, Araras, Taubaté, Ubatuba, Pariquera-Açu, Capão Bonito, Itapeva.
- h) Possuir empresas credenciadas para substituição de vidros nas Cidades que existem escritórios Regionais da CONTRATANTE (São Paulo, Presidente Prudente, Andradina, Promissão, Araraquara, Sorocaba, Araras, Taubaté, Ubatuba, Pariquera-Açu, Capão Bonito, Itapeva.
- i) Deverá a CONTRATADA indicar o Gestor pelo contrato, devendo esse, permanecer à disposição, mantendo contato direto por e-mail e telefone, para sanar quaisquer eventuais problemas de atendimento de assistência e sinistros.
- j) Franquia obrigatória e isenção de franquia para troca de vidros, retrovisores, faróis e lanternas;**
- k) Região tarifária São Paulo/SP;
- l) Prazo de vigência do contrato: período de 15 (quinze) meses, a partir da data da assinatura;
- m) Morte (por passageiro): R\$ 50.000,00;
- n) Invalidez permanente (por passageiro) R\$ 50.000,00

II. JUSTIFICATIVA:

A Fundação ITESP é a responsável pela gestão de 153 (cento e cinquenta e três) veículos em todo o Estado de São Paulo. Para dar sequência à sua complexa missão institucional, a Fundação ITESP possui a sua frota de veículos para cobrir as necessidades das Unidades espalhadas pelos diversos municípios do Estado. As saídas dos veículos ocorrem em visitas durante a semana e nos finais de semana na Capital e em outros Municípios em todo o Estado, percorrendo grandes distâncias.

III. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS VEÍCULOS E ESPECIFICAÇÕES

Os veículos se encontram disponibilizados nos municípios: São Paulo, Presidente Prudente, Andradina, Promissão, Araraquara, Sorocaba, Araras, Taubaté, Ubatuba, Pariquera-Açu, Capão Bonito e Itapeva.

IV. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Pela apólice de Seguro de Automóveis, a seguradora garantirá, nos veículos nela mencionados, os prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, fixadas pelo seguro, que constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis, de acordo com as condições a seguir enumeradas.

1. Riscos Cobertos

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Cláusulas Padrão de Cobertura, ratificadas no texto da apólice e que dela fazem parte integrante e que ocorram dentro do território brasileiro.

2. Objetivos Específicos

Proporcionar aos veículos oficiais utilizados pela Fundação ITESP e aos servidores desta, maior segurança e agilidade numa eventual situação de necessidade de auxílio da Seguradora, em ocorrências previstas no item 1.

V. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

1. Dispor assistência técnica 24 horas ou socorro mecânico aos veículos sem limite de chamadas por veículo;
2. Possuir central de informações a clientes;
3. Dotar os veículos segurados de identificação de seguro e manual de procedimentos no caso de sinistro;
4. No caso de danos parciais nos veículos, decorrentes de qualquer dos sinistros previstos no item 1, o prazo para vistoria do veículo deverá ocorrer em até 72 horas após o ingresso do veículo em oficina.
5. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Fundação ITESP, prioritariamente a seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

6. Possuir empresas credenciadas para substituição de vidros nas Cidades que existem escritórios Regionais da CONTRATANTE (São Paulo, Presidente Prudente, Andradina, Promissão, Araraquara, Sorocaba, Araras, Taubaté, Ubatuba, Pariquera-Açu, Capão Bonito, Itapeva).
7. Deverá a CONTRATADA indicar o Gestor pelo contrato, devendo esse, se permanecer à disposição, com base em São Paulo, mantendo contato direto por e-mail e telefone, para sanar quaisquer eventuais problemas de atendimento e sinistros.

VI. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
2. Elaborar relação precisa dos veículos, bem como inclusões e exclusões de veículos ao contrato

Relação da Frota Própria de Veículos da Fundação ITESP

Nº	LETRA	P.I.	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	TIPO DE COM-BUSTÍVEL	GRUP O	RENAVAN	CHASSI	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	GJS 7359	14046	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120817053	9BGKL48U0JB111989	LESTE	ARARAS / DAPD
2	EEF 7080	9340	GM / MONTANA CONQUEST 1.4	2009	2010	FLEX	S2	171616855	9BGXL80P0AC149725	LESTE	ARARAS / DAPD
3	FJN 6498	14045	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120817274	9BGKL48U0JB111823	LESTE	ARARAS / DAPD
4	FST 1125	14044	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816740	9BGKL48U0JB112060	LESTE	ARARAS / DAPD
5	GDJ 3294	14043	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816510	9BGKL48U0JB112569	LESTE	ARARAS / DAPD

Nº	LETRA	P.I.	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	TIPO DE COM-BUSTÍVEL	GRUP O	RENAVAN	CHASSI	REGIONAL	MUNICÍPIO
6	EEF 8082	9349	FIAT / PALIO ELX 1.8 DUALOGIC	2010	2010	FLEX	S1	203033906	9BD17140ZA5613742	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
7	FZF 0694	14083	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121865850	9BGKL48U0JB112394	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
8	GIF 5145	14081	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121868425	9BGKL48U0JB112338	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
9	GFM 8041	14082	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121868280	9BGKL48U0JB112805	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
10	DJM 4453	11964	FIAT / STRADA WORKING 1.4	2012	2013	FLEX	S2	505815087	9BD27805MD7608349	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
11	FJG 2278	14084	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121867518	9BGKL48U0JB112655	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
12	GJE 5939	14085	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121867135	9BGKL48U0JB112737	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
13	FMJ 5302	14137	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122081550	9BGKL48U0JB112167	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
14	FJV 6958	14136	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122081321	9BGKL48U0JB112178	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
15	FYY 8692	14135	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122081119	9BGKL48U0JB112611	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
16	FJX 2681	14134	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122081089	9BGKL48U0JB112636	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
17	GJX 7518	14140	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122081682	9BGKL48U0JB112067	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
18	FYF 6849	14133	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122080783	9BGKL48U0JB112496	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD

Nº	LETRA	P.I.	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	GRUPO	RENAVAN	CHASSI	REGIONAL	MUNICÍPIO
19	GIX 4513	14061	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120815808	9BGKL48U0JB111305	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
20	FJB 5655	14060	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816138	9BGKL48U0JB111340	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
21	EEF 8083	9350	FIAT / PALIO ELX 1.8 DUALOGIC	2010	2010	FLEX	S1	203035704	9BD17140ZA5613539	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
22	EEF 7081	9341	GM / MONTANA CONQUEST 1.4	2009	2010	FLEX	S2	172000610	9BGXL80P0AC148132	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
23	FVK 9809	14059	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816570	9BGKL48U0JB112811	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
24	GJO 9936	14058	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120817045	9BGKL48U0JB112789	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
25	GDV 3576	14079	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120815450	9BGKL48U0JB112528	NORTE	BEBEDOIRO / DAPD
26	CMB 5867	4799	TOYOTA / HILUX 2CS	1998	1998	DIESEL	S2	693459506	8AJ31LN86W9502495	NORTE	BEBEDOIRO / DAPD
27	GJT 7618	14078	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816219	9BGKL48U0JB111896	NORTE	BEBEDOIRO / DAPD
28	FJS 5897	14080	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816634	9BGKL48U0JB112374	NORTE	BEBEDOIRO / DAPD

Nº	LETRA	P.I.	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	GRUPO	RENAVAN	CHASSI	REGIONAL	MUNICÍPIO
29	FNI 4688	14097	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121866678	9BGKL48U0JB107644	OESTE	EUCLIDES DA CUNHA / DAPD
30	FJO 0437	14099	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122081887	9BGKL48U0JB112020	OESTE	EUCLIDES DA CUNHA / DAPD
31	FGQ 6874	14100	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121780781	9BGKL48U0JB107144	OESTE	EUCLIDES DA CUNHA / DAPD
32	FRF 5701	14096	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121868026	9BGKL48U0JB112772	OESTE	EUCLIDES DA CUNHA / DAPD
33	FNB 0939	14098	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121781567	9BGKL48U0JB111861	OESTE	EUCLIDES DA CUNHA / DAPD

34	FVJ 3206	14101	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121780404	9BGKL48U0JB111987	OESTE	EUCLIDES DA CU- NHA / DAPD
35	FJQ 2171	14138	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122081577	9BGKL48U0JB112165	OESTE	MARABÁ PAULISTA
36	FJN 1467	14139	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122081623	9BGKL48U0JB112158	OESTE	MARABÁ PAULISTA
37	FJH 7523	14105	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121865213	9BGKL48U0JB112438	OESTE	MARTINÓPOLIS / DAPD
38	FJX 3216	14107	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121780285	9BGKL48U0JB111969	OESTE	MARTINÓPOLIS / DAPD
39	FOJ 1780	14095	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122080066	9BGKL48U0JB112612	OESTE	MIRANTE / DAPD
40	FBI 2948	14094	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122081925	9BGKL48U0JB112247	OESTE	MIRANTE / DAPD
41	DJM 4454	11965	FIAT / STRADA WORKING 1.4	2012	2013	FLEX	S2	505814579	9BD27805MD7608351	OESTE	MIRANTE / DAPD
42	DJL 8617	10461	GM / S 10 CABINE DUPLA	2011	2011	FLEX	S2	342289667	9BG138XP0BC471256	OESTE	MIRANTE / DAPD
43	GDZ 0291	14090	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121866953	9BGKL48U0JB112734	OESTE	MIRANTE / DAPD
44	GIM 7475	14089	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121867348	9BGKL48U0JB112756	OESTE	MIRANTE / DAPD
45	GDJ 1552	14093	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121780730	9BGKL48U0JB107305	OESTE	MIRANTE / DAPD
46	FIJ 8938	14091	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121780994	9BGKL48U0JB111771	OESTE	MIRANTE / DAPD
47	CTJ 7142	4950	TOYOTA / BANDEI- RANTES BJ50 LV	2000	2001	DIESEL	S2	748207406	9BRBJ012011023444	OESTE	MIRANTE / DARF
48	GJA 6932	14092	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121780919	9BGKL48U0JB111728	OESTE	MIRANTE / DARF
49	FMJ 7236	14087	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121868158	9BGKL48U0JB112799	OESTE	MIRANTE / DARF
50	EEF 7077	9347	FORD / RANGER XL 13P	2009	2010	DIESEL	S2	172001390	8AFER13P3AJ257510	OESTE	MIRANTE / DARF
51	FFJ 5672	14106	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121722854	9BGKL48U0JB107716	OESTE	PRESIDENTE BER- NARDES / DAPD
52	FJB 2572	14103	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121866325	9BGKL48U0JB112466	OESTE	PRESIDENTE BER- NARDES / DAPD
53	FLJ 3212	14104	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121865728	9BGKL48U0JB112378	OESTE	PRESIDENTE BER- NARDES / DAPD
54	GCR 3846	14102	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121866856	9BGKL48U0JB112675	OESTE	PRESIDENTE BER- NARDES / DAPD
55	DJM 4465	11966	FIAT / STRADA WORKING	2012	2013	FLEX	S2	505814811	9BD27805MD7608372	OESTE	PRESIDENTE EPI- TACIO / DAPD
56	FWJ 3437	14123	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121865558	9BGKL48U0JB112372	OESTE	PRESIDENTE EPI- TACIO / DAPD

57	DJP 6913	8855	MITSUBSHI / L-200	2007	2007	DIESEL	S2	937719099	93XGNK7408C737481	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
58	CLS 8696	4798	TOYOTA / HILUX 4CS SR5	1997	1998	DIESEL	S2	691550492	8AJ31LNA3V9100593	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
59	FVJ 2346	14132	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122081968	9BGKL48U0JB112245	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
60	GJF 1463	14110	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121779821	9BGKL48U0JB112009	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
61	FTU 4846	14108	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121866163	9BGKL48U0JB112415	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
62	FHN 1827	14112	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122080228	9BGKL48U0JB112541	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
63	DJM 7459	12018	FORD / RANGER CABINE DUPLA	2013	2014	DIESEL	S2	588140031	8AFAR23N7EJ153482	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
64	DJL 7996	10464	GM / S 10 CABINE DUPLA	2011	2011	FLEX	S2	342311760	9BG138XP0BC471714	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
65	DIN 9885	6427	GM / S-10 2.8 D 4X4	2002	2002	DIESEL	S2	794408486	9BG138BC02C426825	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
66	GIJ 4388	14111	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122081798	9BGKL48U0JB112025	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
67	FIJ 9863	14113	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122080562	9BGKL48U0JB112942	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
68	GIJ 4061	14109	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121781346	9BGKL48U0JB111785	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
69	FJN 2492	14126	ONIX 1.0 JOYE	2018	2018	FLEX	S1	01121781095	9BGKL48U0JB111773	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
70	FJB 4692	14127	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121780072	9BGKL48U0JB111901	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
71	GFP 7109	14124	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121865400	9BGKL48U0JB112349	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
72	FIJ 8761	14125	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121781222	9BGKL48U0JB111783	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
73	FIV 3834	14128	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122081194	9BGKL48U0JB112623	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
74	GDC 7842	14086	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121864829	9BGKL48U0JB112366	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD

75	CVV 8631	4944	GM/S10 2.8 S 4X4	2000	2001	DIESEL	S2	747115613	9BG124BC0YC450891	OESTE	PRESIDENTE VES- CESLAU / DAPD
76	EEF 7082	9342	GM / MONTANA CONQUEST 1.4	2009	2010	FLEX	S2	172000793	9BGXL80P0AC147919	OESTE	PRIMAVERA / DAPD
77	FSU 1415	14129	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122081305	9BGKL48U0JB112181	OESTE	PRIMAVERA / DAPD
78	FJQ 5182	14130	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121780226	9BGKL48U0JB111963	OESTE	PRIMAVERA / DAPD
79	GGM 4132	14115	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121781400	9BGKL48U0JB111814	OESTE	TEODORO SAM- PAIO / DAPD
80	FJH 7693	14120	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122080317	9BGKL48U0JB112495	OESTE	TEODORO SAM- PAIO / DAPD
81	GFH 0506	14116	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121780447	9BGKL48U0JB111880	OESTE	TEODORO SAM- PAIO / DAPD
82	FJA 7646	14122	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122080988	9BGKL48U0JB112644	OESTE	TEODORO SAM- PAIO / DAPD
83	FQF 0151	14117	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121780153	9BGKL48U0JB111958	OESTE	TEODORO SAM- PAIO / DAPD
84	FGJ 8312	14118	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121780013	9BGKL48U0JB111888	OESTE	TEODORO SAM- PAIO / DAPD
85	FSJ 0948	14119	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121779902	9BGKL48U0JB111864	OESTE	TEODORO SAM- PAIO / DAPD
86	FVF 7849	14121	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122080180	9BGKL48U0JB112586	OESTE	TEODORO SAM- PAIO/DAPD
87	GJV 1746	14114	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121866490	9BGKL48U0JB112484	OESTE	TEODORO SAM- PAIO/DAPD

Nº	LETRA	P.I.	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	TIPO DE COM- BUSTÍVEL	GRUPO	RENAVAN	CHASSI	REGIONAL	MUNICÍPIO
88	BSV 9811	10305	LAND ROVER	2000	2000	DIESEL	S2	752906194	93RLDHME8YT003361	SUL	ELDORADO / DAPD
89	CMD 7296	4801	TOYOTA / HILUX 4CD DLX	1998	1998	DIESEL	S2	694598410	8AJ33LNA3W9305372	SUL	ELDORADO / DAPD
90	DJM 7457	12019	FORD / RANGER CABINE DUPLA	2013	2014	DIESEL	S2	588140392	8AFAR23N3EJ150658	SUL	ELDORADO / DAPD

91	DAR 4373	4955	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	2000	2001	DIESEL	S2	748206256	9BRBJ012011023476	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
92	DCH 2010	4945	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	2000	2001	DIESEL	S2	748208496	9BRBJ012011023438	SUL	ELDORADO / DAPD
93	EEF 7079	9339	FORD / RANGER CABINE DUPLA	2009	2010	DIESEL	S2	172001161	8AFER13P3AJ262481	SUL	ELDORADO/ DAPD
94	FQS 9775	14067	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816359	9BGKL48U0JB112826	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
95	EEF 7078	9348	FORD / RANGER CABINE DUPLA	2009	2010	DIESEL	S2	171616863	8AFER13P5AJ263647	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DAPD
96	DJM 0203	10463	GM / S-10 CABINE DUPLA	2011	2011	FLEX	S2	342311697	9BG138XP0BC471959	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
97	GFT 0631	14065	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816650	9BGKL48U0JB112583	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
98	FIJ 9947	14070	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120815913	9BGKL48U0JB111865	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
99	GEV 2554	14062	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120817541	9BGKL48U0JB111977	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
100	FJI 0312	14063	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120817118	9BGKL48U0JB111875	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
101	CVT 2651	4947	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	2000	2001	DIESEL	S2	748207015	9BRBJ012011023366	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
102	GIJ 2778	14068	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120815549	9BGKL48U0JB112449	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
103	DAR 4471	4953	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	2000	2001	DIESEL	S2	748206477	9BRBJ012011023480	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
104	DAS 5152	4948	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	2000	2001	DIESEL	S2	748206035	9BRBJ012011023390	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
105	DDB 6108	4952	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	2000	2001	DIESEL	S2	748207660	9BRBJ012011023468	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
106	DAS 5174	4954	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	2000	2001	DIESEL	S2	748206698	9BRBJ012011023454	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
107	FJF 7205	14066	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816715	9BGKL48U0JB112800	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
108	DJP 6948	8848	VW / GOL 1.0	2007	2007	FLEX	S1	937641065	9BWCA05W48P051601	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF

109	FIJ 5207	14072	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816430	9BGKL48U0JB112069	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DAPD
110	FZS 2757	14064	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816928	9BGKL48U0JB112129	SUL	PARIQUERA-AÇU / COORDENADOR
111	FJI 7333	14069	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120815689	9BGKL48U0JB112743	SUL	PARIQUERA-AÇU / DARF

Nº	LETRA	P.I.	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	TIPO DE COM-BUSTÍVEL	GRUPO	RENAVAN	CHASSI	REGIONAL	MUNICÍPIO
112	EEF 7074	9344	FORD/RANGER XL 1.3P	2009	2010	DIESEL	S2	171979575	8AFER13P1AJ257490	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
113	DJL 5186	10001	FIAT / PALIO ECONOMY	2010	2010	FLEX	S1	257292640	9BD17164LB5690096	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
114	DJP 6907	8851	MITSUBSHI / L-200	2007	2008	DIESEL	S2	937707651	93XGNK7408C737624	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
115	DJP 6920	8856	MITSUBSHI / L-200	2007	2007	DIESEL	S1	937719587	93XGNK7408C737619	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
116	EEF 7551	9335	FIAT / PALIO WEEKEND 1.4	2009	2010	FLEX	S2	174577168	9BD17301MA4298728	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
117	JJU 2081	Convênio	MITSUBSHI / L-200	2010	2010	DIESEL	S-2	00200226096	93XGNK740ACA65537	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF / CONVÊNIO MDA
118	FLW 7921	14052	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120817347	9BGKL48U0JB103234	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
119	FXS 8204	14056	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816294	9BGKL48U0JB112582	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
120	GFL5551	14053	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120817495	9BGKL48U0JB112602	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
121	GJB 5878	14057	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120817150	9BGKL48U0JB112022	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF

122	DCC 0349	4958	TOYOTA / BANDEI- RANTES BJ50 LV	2000	2001	DIESEL	S2	748908790	9BRBJ012011023486	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
123	DJP 6882	8852	VW / GOL 1.0	2007	2007	FLEX	S1	937767751	9BWCA05W98P050721	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
124	DJP 6944	8854	VW / GOL 1.0	2007	2007	FLEX	S1	937529591	9BWCA05W18T083638	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
125	DJP 6949	8849	VW / GOL 1.0	2007	2007	FLEX	S1	937691046	9BWCA05W58P051607	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
126	DJP 6950	8850	VW / GOL 1.0	2007	2007	FLEX	S1	937524964	9BWCA05W98T061080	SUDOESTE	CAPÃO BONIO / DARF
127	DJM 4452	11967	STRADA WORKING 1.4	2012	2013	FLEX	S2	505815273	9BD27805MD7608338	SUDOESTE	ITAPEVA / DAPD
128	FOH 7431	14074	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120817223	9BGKL48U0JB112380	SUDOESTE	ITAPEVA / DAPD
129	GJB 8715	14075	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120817908	9BGKL48U0JB100676	SUDOESTE	ITAPEVA / DAPD
130	GBN 4454	14055	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120817142	9BGKL48U0JB111910	SUDOESTE	ITAPEVA / DAPD
131	FAJ 9163	14054	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120817320	9BGKL48U0JB112412	SUDOESTE	ITAPEVA / DAPD
132	DJL 7995	10465	GM / S 10 CABINE DUPLA	2011	2011	FLEX	S2	342288652	9BG138XP0BC471190	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
133	EEF 3963	9334	FIAT / PALIO WEE- KEND 1.4	2009	2010	FLEX	S2	183401972	9BD17301MA4300936	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
134	GFL 8360	14051	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816880	9BGKL48U0JB112390	SUDOESTE	SOROCABA / DAPD
135	FYQ 1517	14049	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120817835	9BGKL48U0JB112362	SUDOESTE	SOROCABA/ DAPD
136	GEM 3192	14047	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816847	9BGKL48U0JB112607	SUDOESTE	ITAPEVA / COOR- DENADOR
137	GGX 0338	14050	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120817398	9BGKL48U0JB111882	SUDOESTE	SOROCABA / DAPD
138	FLN 5582	14048	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816987	9BGKL48U0JB112527	SUDOESTE	SOROCABA / DAPD

Nº	LETRA	P.I.	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	GRUPO	RENAVAN	CHASSI	REGIONAL	MUNICÍPIO
139	DCC 0449	4951	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	2000	2001	DIESEL	S2	748208402	9BRBJ012011023452	SUDESTE	TAUBATÉ / DAPD
140	DAR 4474	4946	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	2000	2001	DIESEL	S2	748205608	9BRBJ012011023401	SUDESTE	TAUBATÉ / DARF
141	DCC 0354	4959	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	2000	2001	DIESEL	S2	748907742	9BRBJ012011023484	SUDESTE	TAUBATÉ/DARF - S P/MANUTENÇÃO
142	EEF 7539	9338	FIAT / PALIO WEEKEND 1.4	2009	2010	FLEX	S2	174528272	9BD17301MA4298836	SUDESTE	TAUBATÉ / DARF
143	FGB 4304	14073	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120817185	9BGKL48U0JB112428	SUDESTE	TAUBATÉ / DAPD
144	FJZ 4652	14077	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816774	9BGKL48U0JB111933	SUDESTE	UBATUBA / DAPD

Nº	LETRA	P.I.	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	GRUPO	RENAVAN		REGIONAL	MUNICÍPIO
145	EEF 7083	9343	GM / MONTANA CONQUEST 1.4	2009	2010	FLEX	S2	172000882	9BGXL80P0AC148061	SEDE	SÃO PAULO - EMPRESTADO EM ITAPEVA
146	EEF 7537	9337	FIAT / PALIO WEEKEND 1.4	2009	2010	FLEX	S2	174596006	9BD17301MA4298839	SEDE	SÃO PAULO
147	EEF 7553	9336	FIAT / PALIO WEEKEND 1.4	2009	2010	FLEX	S2	174532199	9BD17301MA4298766	SEDE	SÃO PAULO
148	DJL 7993	10462	GM / S 10 CABINE DUPLA	2011	2011	FLEX	S2	342291025	9BG138XP0BC471446	SEDE	SÃO PAULO
149	DJM 2374	11851	VW / KOMBI	2012	2013	FLEX	S2	479821496	9BWMF07X7DP001961	SEDE	SÃO PAULO
150	FJO 6587	14076	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120816464	9BGKL48U0JB112712	SEDE	SÃO PAULO

151	FQU 4798	14042	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01120219059	9BGKL48U0JB112017	SEDE	SÃO PAULO/ EM- PRESTADO TAU- BATÉ/DARF
152	FIJ 0112	14131	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01121779961	9BGKL48U0JB111899	SEDE	SÃO PAULO
153	FJG 9966	14143	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	FLEX	S1	01122081739	9BGKL48U0JB112046	SEDE	SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Item	MODELO DO VEÍCULO	PLACA	CHASSI	Valor Unitário (R\$)
1	ONIX 1.0 JOYE	GJS 7359	9BGKL48U0JB111989	
2	GM / MONTANA CON- QUEST 1.4	EEF 7080	9BGXL80P0AC149725	
3	ONIX 1.0 JOYE	FJN 6498	9BGKL48U0JB111823	
4	ONIX 1.0 JOYE	FST 1125	9BGKL48U0JB112060	
5	ONIX 1.0 JOYE	GDJ 3294	9BGKL48U0JB112569	
6	FIAT / PALIO ELX 1.8 DUA- LOGIC	EEF 8082	9BD17140ZA5613742	
7	ONIX 1.0 JOYE	FZF 0694	9BGKL48U0JB112394	
8	ONIX 1.0 JOYE	GIF 5145	9BGKL48U0JB112338	
9	ONIX 1.0 JOYE	GFM 8041	9BGKL48U0JB112805	
10	FIAT / STRADA WORKING 1.4	DJM 4453	9BD27805MD7608349	
11	ONIX 1.0 JOYE	FJG 2278	9BGKL48U0JB112655	
12	ONIX 1.0 JOYE	GJE 5939	9BGKL48U0JB112737	
13	ONIX 1.0 JOYE	FMJ 5302	9BGKL48U0JB112167	
14	ONIX 1.0 JOYE	FJV 6958	9BGKL48U0JB112178	
15	ONIX 1.0 JOYE	FYY 8692	9BGKL48U0JB112611	
16	ONIX 1.0 JOYE	FJX 2681	9BGKL48U0JB112636	
17	ONIX 1.0 JOYE	GJX 7518	9BGKL48U0JB112067	
18	ONIX 1.0 JOYE	FYF 6849	9BGKL48U0JB112496	
19	ONIX 1.0 JOYE	GIX 4513	9BGKL48U0JB111305	
20	ONIX 1.0 JOYE	FJB 5655	9BGKL48U0JB111340	
21	FIAT / PALIO ELX 1.8 DUA- LOGIC	EEF 8083	9BD17140ZA5613539	
22	GM / MONTANA CON- QUEST 1.4	EEF 7081	9BGXL80P0AC148132	
23	ONIX 1.0 JOYE	FVK 9809	9BGKL48U0JB112811	
24	ONIX 1.0 JOYE	GJO 9936	9BGKL48U0JB112789	
25	ONIX 1.0 JOYE	GDV 3576	9BGKL48U0JB112528	
26	TOYOTA / HILUX 2CS	CMB 5867	8AJ31LN86W9502495	
27	ONIX 1.0 JOYE	GJT 7618	9BGKL48U0JB111896	
28	ONIX 1.0 JOYE	FJS 5897	9BGKL48U0JB112374	
29	ONIX 1.0 JOYE	FNI 4688	9BGKL48U0JB107644	
30	ONIX 1.0 JOYE	FJO 0437	9BGKL48U0JB112020	
31	ONIX 1.0 JOYE	FGQ 6874	9BGKL48U0JB107144	
32	ONIX 1.0 JOYE	FRF 5701	9BGKL48U0JB112772	
33	ONIX 1.0 JOYE	FNB 0939	9BGKL48U0JB111861	
34	ONIX 1.0 JOYE	FVJ 3206	9BGKL48U0JB111987	
35	ONIX 1.0 JOYE	FJQ 2171	9BGKL48U0JB112165	
36	ONIX 1.0 JOYE	FJN 1467	9BGKL48U0JB112158	

37	ONIX 1.0 JOYE	FJH 7523	9BGKL48U0JB112438	
38	ONIX 1.0 JOYE	FJX 3216	9BGKL48U0JB111969	
39	ONIX 1.0 JOYE	FOJ 1780	9BGKL48U0JB112612	
40	ONIX 1.0 JOYE	FBI 2948	9BGKL48U0JB112247	
41	FIAT / STRADA WORKING 1.4	DJM 4454	9BD27805MD7608351	
42	GM / S 10 CABINE DUPLA	DJL 8617	9BG138XP0BC471256	
43	ONIX 1.0 JOYE	GDZ 0291	9BGKL48U0JB112734	
44	ONIX 1.0 JOYE	GIM 7475	9BGKL48U0JB112756	
45	ONIX 1.0 JOYE	GDJ 1552	9BGKL48U0JB107305	
46	ONIX 1.0 JOYE	FIJ 8938	9BGKL48U0JB111771	
47	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	CTJ 7142	9BRBJ012011023444	
48	ONIX 1.0 JOYE	GJA 6932	9BGKL48U0JB111728	
49	ONIX 1.0 JOYE	FMJ 7236	9BGKL48U0JB112799	
50	FORD / RANGER XL 13P	EEF 7077	8AFER13P3AJ257510	
51	ONIX 1.0 JOYE	FFJ 5672	9BGKL48U0JB107716	
52	ONIX 1.0 JOYE	FJB 2572	9BGKL48U0JB112466	
53	ONIX 1.0 JOYE	FLJ 3212	9BGKL48U0JB112378	
54	ONIX 1.0 JOYE	GCR 3846	9BGKL48U0JB112675	
55	FIAT / STRADA WORKING	DJM 4465	9BD27805MD7608372	
56	ONIX 1.0 JOYE	FWJ 3437	9BGKL48U0JB112372	
57	MITSUBSHI / L-200	DJP 6913	93XGNK7408C737481	
58	TOYOTA / HILUX 4CS SR5	CLS 8696	8AJ31LNA3V9100593	
59	ONIX 1.0 JOYE	FVJ 2346	9BGKL48U0JB112245	
60	ONIX 1.0 JOYE	GJF 1463	9BGKL48U0JB112009	
61	ONIX 1.0 JOYE	FTU 4846	9BGKL48U0JB112415	
62	ONIX 1.0 JOYE	FHN 1827	9BGKL48U0JB112541	
63	FORD / RANGER CABINE DUPLA	DJM 7459	8AFAR23N7EJ153482	
64	GM / S 10 CABINE DUPLA	DJL 7996	9BG138XP0BC471714	
65	GM / S-10 2.8 D 4X4	DIN 9885	9BG138BC02C426825	
66	ONIX 1.0 JOYE	GIJ 4388	9BGKL48U0JB112025	
67	ONIX 1.0 JOYE	FIJ 9863	9BGKL48U0JB112942	
68	ONIX 1.0 JOYE	GIJ 4061	9BGKL48U0JB111785	
69	ONIX 1.0 JOYE	FJN 2492	9BGKL48U0JB111773	
70	ONIX 1.0 JOYE	FJB 4692	9BGKL48U0JB111901	
71	ONIX 1.0 JOYE	GFP 7109	9BGKL48U0JB112349	
72	ONIX 1.0 JOYE	FIJ 8761	9BGKL48U0JB111783	
73	ONIX 1.0 JOYE	FIV 3834	9BGKL48U0JB112623	
74	ONIX 1.0 JOYE	GDC 7842	9BGKL48U0JB112366	
75	GM/S10 2.8 S 4X4	CVV 8631	9BG124BC0YC450891	
76	GM / MONTANA CONQUEST 1.4	EEF 7082	9BGXL80P0AC147919	
77	ONIX 1.0 JOYE	FSU 1415	9BGKL48U0JB112181	
78	ONIX 1.0 JOYE	FJQ 5182	9BGKL48U0JB111963	
79	ONIX 1.0 JOYE	GGM 4132	9BGKL48U0JB111814	
80	ONIX 1.0 JOYE	FJH 7693	9BGKL48U0JB112495	

81	ONIX 1.0 JOYE	GFH 0506	9BGKL48U0JB111880	
82	ONIX 1.0 JOYE	FJA 7646	9BGKL48U0JB112644	
83	ONIX 1.0 JOYE	FQF 0151	9BGKL48U0JB111958	
84	ONIX 1.0 JOYE	FGJ 8312	9BGKL48U0JB111888	
85	ONIX 1.0 JOYE	FSJ 0948	9BGKL48U0JB111864	
86	ONIX 1.0 JOYE	FVF 7849	9BGKL48U0JB112586	
87	ONIX 1.0 JOYE	GJV 1746	9BGKL48U0JB112484	
88	LAND ROVER	BSV 9811	93RLDHME8YT003361	
89	TOYOTA / HILUX 4CD DLX	CMD 7296	8AJ33LNA3W9305372	
90	FORD / RANGER CABINE DUPLA	DJM 7457	8AFAR23N3EJ150658	
91	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	DAR 4373	9BRBJ012011023476	
92	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	DCH 2010	9BRBJ012011023438	
93	FORD / RANGER CABINE DUPLA	EEF 7079	8AFER13P3AJ262481	
94	ONIX 1.0 JOYE	FQS 9775	9BGKL48U0JB112826	
95	FORD / RANGER CABINE DUPLA	EEF 7078	8AFER13P5AJ263647	
96	GM / S-10 CABINE DUPLA	DJM 0203	9BG138XP0BC471959	
97	ONIX 1.0 JOYE	GFT 0631	9BGKL48U0JB112583	
98	ONIX 1.0 JOYE	FIJ 9947	9BGKL48U0JB111865	
99	ONIX 1.0 JOYE	GEV 2554	9BGKL48U0JB111977	
100	ONIX 1.0 JOYE	FJI 0312	9BGKL48U0JB111875	
101	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	CVT 2651	9BRBJ012011023366	
102	ONIX 1.0 JOYE	GIJ 2778	9BGKL48U0JB112449	
103	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	DAR 4471	9BRBJ012011023480	
104	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	DAS 5152	9BRBJ012011023390	
105	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	DDB 6108	9BRBJ012011023468	
106	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	DAS 5174	9BRBJ012011023454	
107	ONIX 1.0 JOYE	FJF 7205	9BGKL48U0JB112800	
108	VW / GOL 1.0	DJP 6948	9BWCA05W48P051601	
109	ONIX 1.0 JOYE	FIJ 5207	9BGKL48U0JB112069	
110	ONIX 1.0 JOYE	FZS 2757	9BGKL48U0JB112129	
111	ONIX 1.0 JOYE	FJI 7333	9BGKL48U0JB112743	
112	FORD/RANGER XL 1.3P	EEF 7074	8AFER13P1AJ257490	
113	FIAT / PALIO ECONOMY	DJL 5186	9BD17164LB5690096	
114	MITSUBSHI / L-200	DJP 6907	93XGNK7408C737624	
115	MITSUBSHI / L-200	DJP 6920	93XGNK7408C737619	
116	FIAT / PALIO WEEKEND 1.4	EEF 7551	9BD17301MA4298728	
117	MITSUBSHI / L-200	JJU 2081	93XGNK740ACA65537	
118	ONIX 1.0 JOYE	FLW 7921	9BGKL48U0JB103234	
119	ONIX 1.0 JOYE	FXS 8204	9BGKL48U0JB112582	
120	ONIX 1.0 JOYE	GFL5551	9BGKL48U0JB112602	
121	ONIX 1.0 JOYE	GJB 5878	9BGKL48U0JB112022	

122	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	DCC 0349	9BRBJ012011023486	
123	VW / GOL 1.0	DJP 6882	9BWCA05W98P050721	
124	VW / GOL 1.0	DJP 6944	9BWCA05W18T083638	
125	VW / GOL 1.0	DJP 6949	9BWCA05W58P051607	
126	VW / GOL 1.0	DJP 6950	9BWCA05W98T061080	
127	STRADA WORKING 1.4	DJM 4452	9BD27805MD7608338	
128	ONIX 1.0 JOYE	FOH 7431	9BGKL48U0JB112380	
129	ONIX 1.0 JOYE	GJB 8715	9BGKL48U0JB100676	
130	ONIX 1.0 JOYE	GBN 4454	9BGKL48U0JB111910	
131	ONIX 1.0 JOYE	FAJ 9163	9BGKL48U0JB112412	
132	GM / S 10 CABINE DUPLA	DJL 7995	9BG138XP0BC471190	
133	FIAT / PALIO WEEKEND 1.4	EEF 3963	9BD17301MA4300936	
134	ONIX 1.0 JOYE	GFL 8360	9BGKL48U0JB112390	
135	ONIX 1.0 JOYE	FYQ 1517	9BGKL48U0JB112362	
136	ONIX 1.0 JOYE	GEM 3192	9BGKL48U0JB112607	
137	ONIX 1.0 JOYE	GGX 0338	9BGKL48U0JB111882	
138	ONIX 1.0 JOYE	FLN 5582	9BGKL48U0JB112527	
139	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	DCC 0449	9BRBJ012011023452	
140	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	DAR 4474	9BRBJ012011023401	
141	TOYOTA / BANDEIRANTES BJ50 LV	DCC 0354	9BRBJ012011023484	
142	FIAT / PALIO WEEKEND 1.4	EEF 7539	9BD17301MA4298836	
143	ONIX 1.0 JOYE	FGB 4304	9BGKL48U0JB112428	
144	ONIX 1.0 JOYE	FJZ 4652	9BGKL48U0JB111933	
145	GM / MONTANA CONQUEST 1.4	EEF 7083	9BGXL80P0AC148061	
146	FIAT / PALIO WEEKEND 1.4	EEF 7537	9BD17301MA4298839	
147	FIAT / PALIO WEEKEND 1.4	EEF 7553	9BD17301MA4298766	
148	GM / S 10 CABINE DUPLA	DJL 7993	9BG138XP0BC471446	
149	VW / KOMBI	DJM 2374	9BWMF07X7DP001961	
150	ONIX 1.0 JOYE	FJO 6587	9BGKL48U0JB112712	
151	ONIX 1.0 JOYE	FQU 4798	9BGKL48U0JB112017	
152	ONIX 1.0 JOYE	FIJ 0112	9BGKL48U0JB111899	
153	ONIX 1.0 JOYE	FJG 9966	9BGKL48U0JB112046	
VALOR TOTAL PARA OS 153 VEÍCULOS				

O VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA OS 153 VEÍCULOS DA FUNDAÇÃO ITESP É DE R\$ _____ (POR EXTENSO)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 02/2023, Processo nº ITESP-PRC-2022/00803:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 02/2023, Processo nº ITESP-PRC-2022/00803, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública,

nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

**PORTARIA DO DIRETOR EXECUTIVO DE 11-02-2011
PORTARIA ITESP Nº 003/2011**

Regulamenta a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP.

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, bem como a recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente e o atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e Considerando que, tanto a multa de mora por atraso injustificado e recusa, como a decorrente de inexecução total ou parcial, deve ser aplicada na forma prevista no instrumento convocatório, resolve:

Artigo 1º - Sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e posteriores alterações, poderá a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP aplicar ao contratado, pena de multa por inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, a ser calculada com base no disposto na presente Portaria.

Parágrafo único: A publicidade das sanções aplicadas nos termos desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções.

Artigo 2º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, será aplicada ao adjudicatário multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato fundamentado do Diretor Adjunto de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Artigo 3º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no

valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 4º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Sem prejuízo do que consta no artigo 4º desta Portaria, considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que comprometa a obtenção do seu objeto.

Artigo 5º - Sem prejuízo das demais sanções legais, inclusive a rescisão administrativa do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 86 caput e § 1º, pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no instrumento convocatório, no contrato ou em instrumentos equivalentes, cujo objeto consista na entrega de materiais, na execução de etapas ou conclusão de obras determinadas, ou na prestação de serviços, serão aplicadas as seguintes multas moratórias à **CONTRATADA**, que incidirão sobre o valor da(s) obrigação(ões) em mora, atualizada(s):

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso.

§ 1º - Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, superveniente e devidamente justificado, na ocorrência da inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, será aplicada, sob exclusivo critério da Administração, uma das seguintes sanções pecuniárias de natureza compensatória, cujo valor poderá ser cumulado com outras multas moratórias que possam ter sido aplicadas:

- a) multa, conforme prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria, ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço do licitante classificado na seqüência, ou decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º - Se o material entregue não for aceito pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§ 1º - As obrigações às quais se refere o 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§ 2º - Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, frente a anterior manifestação do Gestor do contrato, analisar mediante ato fundamentado, o ato ou fato irregular, classificando-o como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Recusa Injustificada - multa de 20%

$$M = [TX1 \times VTCSO]$$

II - Inexecução Parcial - multa de 25%

$$M = [TX2 \times SD]$$

III - Inexecução Total - multa de 30%

$$M = [TX3 \times VTCI]$$

IV - Atraso até 30 dias - multa de 0,2%

$$M = [TX4 \times (DA \times SD)]$$

V - Atraso superior a 30 dias - multa de 0,3%

$$M = [TX5 \times (DA \times SD)]$$

VI - Descumprimento de condições de execução contratual - multa de 2%

$$M = [TX6 \times VM]$$

Sendo:

M = multa

TX1 = 20%

TX2 = 25%

TX3 = 30%

TX4 = 0,2%

TX5 = 0,3%

TX6 = 2%

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VM = valor mensal do contrato

VTCSO = valor total da compra, serviço ou obra

VTCI = valor total do contrato ou instrumento

Artigo 8º - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

§ 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 9º - Na ocorrência de fato que dê ensejo à aplicação de qualquer das multas previstas nesta Portaria, a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças notificará a **CONTRATADA**, consignando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

Decorrido tal prazo, com ou sem apresentação de defesa, em se tendo decidido pela aplicação da sanção, a decisão ser-lhe-á notificada expressamente, consignando-lhe prazo para recurso, conforme artigo 15, caput, desta Portaria.

§1º - Com ou sem a apresentação de recurso, a decisão, se mantida, será notificada à **CONTRATADA**, informando-a que a importância correspondente à multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP e que, se insuficiente, o complemento será descontado da garantia que possa ter sido prestada por força do contrato ou do instrumento equivalente. Caso não exista pagamento devido e/ou garantia prestada que comportem o desconto total do valor da multa aplicada, a mesma notificação deverá consignar prazo para que a **CONTRATADA** pague a importância que couber, sob pena de encaminhamento do procedimento ao órgão jurídico interno, para que sejam tomadas as medidas judiciais pertinentes.

§2º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, antes de se proceder incidência sobre eventual garantia prestada, o excedente será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 10 - Constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria - constatação que caberá ser feita pela Gerência Administrativa, ou pelas Diretorias Adjuntas, ou pelos Gestores de Contratos, conforme o caso – a **CONTRATADA** será notificada, expressamente quanto ao fato, pela Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, que apontará, além de eventual aplicação de multa, as demais sanções cabíveis, assim como os dispositivos do instrumento convocatório, do contrato ou de instrumentos equivalentes que contenham sua previsão e sua graduação (Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, inciso II). Da notificação deverá constar prazo para eventual defesa, o qual será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente ao recebimento da notificação.

§1º - As defesas prévias apresentadas serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos.

§2º - O Diretor Adjunto de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, aplicará ou relevará a multa, devendo a **CONTRATADA** ser notificada da decisão nos termos do artigo 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666/93, que consignará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente do recebimento da notificação, para apresentação de recurso contra o ato que aplicou a penalidade.

Artigo 11 - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 12 - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13 - As multas previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas conjuntamente com as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras e, a aplicação da multa prevista no artigo 5º, caput, alíneas "a" e "b", de natureza moratória, não impede a aplicação da multa de natureza compensatória prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Artigo 14 - Esta Portaria deverá ser mencionada em todos os instrumentos convocatórios, contratuais ou equivalentes, inclusive nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, que tenham por objeto o fornecimento de materiais, obras ou serviços; e suas disposições deverão ser transcritas nos campos apropriados de tais instrumentos.

Parágrafo único. Nos instrumentos mencionados no caput deverão constar a informação de que esta Portaria se encontra disponível no endereço eletrônico www.itesp.sp.gov.br/licitacao, inclusive para os fins do Decreto Estadual nº 46.074/2001, que aprovou o Regulamento do Sistema BEC/SP e seu Anexo, na hipótese de licitação na modalidade Convite via BEC (Bolsa Eletrônica de Contratações).

Artigo 15 - Da aplicação das multas previstas nesta portaria caberá recurso à Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea "f", inciso I, do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

§1º - Os recursos interpostos serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos, cabendo ao Diretor Executivo, nos termos do §4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decidir quanto à manutenção ou a reforma da decisão.

§2º - Após decisão final fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, da qual não caiba mais recurso no âmbito administrativo, a **CONTRATADA** deverá, se o caso, efetuar o recolhimento do valor da penalidade de multa aplicada, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação.

Artigo 16 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITESP/GAB, 11 de fevereiro de 2011.

MARCO PILLA
Diretor Executivo

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ITESP n.º ITESP-PRC-2022/00803

PREGÃO ELETRÔNICO ITESP n.º 02/2023

CONTRATO ITESP n.º XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE [Clique aqui para digitar texto.](#), **POR MEIO DO(A)**
[_____](#) E [Clique aqui para digitar texto.](#),
TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEGURO TOTAL DA FROTA DA FUNDAÇÃO
ITESP.

O(A) [Clique aqui para digitar texto.](#), por intermédio do(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no CNPJ sob nº [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede [Clique aqui para digitar texto.](#), a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis

à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a prestação de serviços não contínuos de seguro total da frota da Fundação ITESP**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço global**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início partir da assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado **em 15 (quinze) meses, contados da data estabelecida para o início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas,

classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao

objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de

pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** _____, **de classificação funcional programática** _____ e **categoria econômica** _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados **em parcela única**, mediante a apresentação da apólice, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA